Scanned by CamScanner

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
6033053-0	08.861.820/0001-80	04/821.529/2014	04/929.838/2019	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

ASSOCIACAO DESPORTIVA TALENTOS DO ESPORTE

PARA SE ESTABELECER NO

RUA FRAGOSO, 869, LOT 01 PAL 45662, GUARATIBA

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.35.07.5 - CURSO DE PRÁTICA ESPORTIVA
2.23.29.8 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL
VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019	2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios em 10/01/2022

Generated by CamScanner

N.P.J.: 05.881.820/0001-80

Número livro: 0001
Emissão: 20/10/2023
Hora: 18:02

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA LÍQUIDA		0,00
DEFICIT BRUTO		0,00
DESPESAS OPERACIONAIS		(8.818,45)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ENERGIA ELÉTRICA	(2.207,73)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(589,82)	
MANUTENÇÃO	(318,39)	
ÁGUA	(1.317,12)	
ALIMENTAÇÃO	(3.435,14)	
MATERIAIS	(950,25)	(8.818,45)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
ESTACIONAMENTO	(35,00)	
OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	(1.142,36)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(3.324,17)	(4.501,53)
RESULTADO OPERACIONAL		(13.319,98)
RESULTADO ANTES DE PROVISOES		(13.319,98)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(13.319,98)

ARNALDO COSMO DA SILVA
CPF: 789.946.087-53

ANDERSON DO NASCIMENTO COSTA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 107802O5
CPF: 087.844.277-44

Generated by CamScanner

CNPJ: 08.861.820/0001-80
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Emissão: 19/10/2023
Hora: 15:18:56

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1	1	ATIVO	36.322,47	155.531,42
2	1.01	CIRCULANTE	11.994,99	131.203,94
3	1.01.01	DISPONIBILIDADES	7.696,23	126.905,18
5	1.01.01.0001	CAIXA	458,00	126.867,26
8	1.01.01.0002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL_AG 0680 CTA 1494-2	0,00	37,92
661	1.01.01.0009	BANCO DO BRASIL	7.238,23	0,00
22	1.01.03	ESTOQUES	4.298,76	4.298,76
55	1.01.03.0003	MERCADORIAS E PRODUTOS À VENDA	4.298,76	4.298,76
585	1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.327,48	24.327,48
47	1.02.04	IMOBILIZADO	24.327,48	24.327,48
54	1.02.04.0007	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	229,00	229,00
589	1.02.04.0009	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	24.098,48	24.098,48
61	2	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	36.322,47	155.531,42
62	2.01	CIRCULANTE	35.874,47	7.146,67
69	2.01.02	VINCULADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS	35.874,47	7.146,67
72	2.01.02.0003	CONTAS A PAGAR	35.874,47	7.146,67
130	2.03	PATRIMÔNIO SOCIAL	448,00	148.384,75
135	2.03.02	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	448,00	148.384,75
136	2.03.02.0001	SUPERÁVIT ACUMULADO	0,00	320.216,98
137	2.03.02.0002	DÉFICIT ACUMULADO	448,00	(171.832,23)
155	6	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
378	6.01	APURAÇÃO DO RESULTADO	0,00	0,00
379	6.01.01	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
380	6.01.01.0001	TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS DE RESULTADO	0,00	0,00
381	6.01.02	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
382	6.01.02.0003	TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS DE RESULTADO	0,00	0,00
594	6.01.03.0001	RESULTADO DO EXERCICIO EM CURSO	0,00	0,00

NILTO COSMO DA SILVA
CPF: 789.946.087-53

ANDERSON DO NASCIMENTO COSTA
Reg. no CRC - RJ sob o No. 107802O5
CPF: 087.844.277-44

Generated by CamScanner

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os fins que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TALENTOS DO ESPORTE ADTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 08.861.820/0001-80, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, cumprindo suas finalidades estatutária no endereço: Rua Fragoso, nº 869, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 23.032-280. período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atividades propostas, pela instituição.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023

Anderson Costa
Contador
CRC/RJ 107.802/O-5

Anderson do Nascimento Costa
CPF/MF - 08784427744

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.861.820/0001-80 MATRIZ		22/05/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVA TALENTOS DO ESPORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRAGOSO	00869	LOT 01 PAL 45.662

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
23.032-280	GUARATIBA	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(24) 3355-1943

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **15:07:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Generated by CamScanner

Generated by CamScanner

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.861.820/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DESPORTIVA TALENTOS DO ESPORTE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVANILTO COSMO DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/10/2023 às 15:16 (data e hora de Brasília).

Generated by CamScanner

RCPJ-RJ 18/08/2023-81
EEMN41426MYA
fl.: 2/5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocado todos os associados da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TALENTOS DO ESPORTE**, CNPJ n.º **08.861.820/0001-80**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Associação a ser realizada no dia 03/08/2023, ás 10:00h, para primeira e última convocação para tratar seguintes assuntos.

- ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Rio de Janeiro, 12 de julho 2023.

IVANILTO COSMO DA SILVA
PRESIDENTE

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/08/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Generated by CamScanner

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TALENTOS DO ESPORTE

Rua Fragoso, nº. 869, Lot 01, Pal 45.662 – Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.032-280

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral realizada aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

IVANILTO COSMO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 05.560.502-6 IFP, inscrito no CPF, nº 789.946.087-53, residente e domiciliado a Rua Fragoso, nº 869 - Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23.032-280;

EDVALDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade n.º 05503795900 DETRAN e CPF n.º 855.227.327-68., residente e domiciliado a Rua 36, Lote 14, Quadra 150 – Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.031-410;

SANT CLAIR SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade n.º 12356138-3 DETRAN e CPF n.º 088.421.437-07, residente e domiciliado a Rua Quarenta e Seis, Lote 14, Quadra 164– Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.031-310;

MARCOS ANTÔNIO DIAS CERDÁ, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 05875817-8 IFP e CPF n.º 014.112.467-99, residente e domiciliado a Rua Clementina, n.º 305– Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.040-020;

RONALDO SEBASTIÃO RAIOL OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade n.º 07.110.936-7 DETRAN e CPF n.º 789.946.327-00, residente e domiciliado à Rua Correntina, s/nº. Lote 11, Quadra G – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.095-310;

MICHELE DA SILVA CABRAL, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da carteira de identidade n.º 24.567.471-8 DETRAN e CPF n.º 133.290.287-18, residente e domiciliada a Rua Fragoso, nº. 589 – Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.032-280

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.

IVANILTO COSMO DA SILVA
PRESIDENTE DA MESA

EDVALDO BATISTA DA SILVA
SECRETÁRIO DE MESA

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/08/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Generated by CamScanner

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TALENTOS DO ESPORTE

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL REFORMA ESTATUTO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Rua Fragoso, nº. 869, Lot 01, Pal 45.662 – Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.032-280, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00h, todos os membros associados da **Associação Desportiva Talentos do Esporte**, inscrito no **C.N.P.J. sob o n.º 08.861.820/0001-80**, registrado no **RCPJ sob o n.º 223.717 em 22/05/2007**, sendo convidado para presidir a mesa desta Assembleia Geral Extraordinária o Sr. Ivanilto Cosmo da Silva e para secretário da mesa o Sr. Edvaldo Batista da Silva. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: mudança de diretoria Executiva, Conselho Fiscal. O Presidente da mesa com a palavra comunicou que a atual diretoria foi reconduzida de 09/02/2023 até os dias de hoje. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o mandato de **03/08/2023 a 03/08/2027**; **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: IVANILTO COSMO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 05.560.502-6 IFP, inscrito no CPF, nº 789.946.087-53, residente e domiciliado a Rua Fragoso, nº 869 - Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23.032-280; **VICE – PRESIDENTE ADMINISTRATIVO: EDVALDO BATISTA DA SILVA,** brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade n.º 05503795900 DETRAN e CPF n.º 855.227.327-68., residente e domiciliado a Rua 36, Lote 14, Quadra 150 – Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.031-410; **VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO: PEDRO PAULO DE PAIVA BARCELOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº. 06.581.111-9 IFP e CPF: 766.692.627-87 residente e domiciliado a Rua Arthur Rios, nº 1291, bloco 5, apto 505 – Senador Augusto Vasconcelos – Rio de Janeiro/RJ CEP: 23.013-470; **CONSELHO FISCAL PRESIDENTE: MARCOS ANTÔNIO DIAS CERDÁ,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 05875817-8 IFP e CPF n.º 014.112.467-99, residente e domiciliado a Rua Clementina, n.º 305– Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.040-020; **SECRETÁRIO: RONALDO SEBASTIÃO RAIOL OLIVEIRA,** brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade n.º 07.110.936-7 DETRAN e CPF n.º 789.946.327-00, residente e domiciliado à Rua Correntina, s/nº. Lote 11, Quadra G – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.095-310; **RELATORA: MICHELE DA SILVA CABRAL,** brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da carteira de identidade n.º 24.567.471-8 DETRAN e CPF n.º 133.290.287-18, residente e domiciliada a Rua Fragoso, nº. 589 – Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.032-280. Foi levado em votação e foi eleita por unanimidade esta diretoria executiva e conselho fiscal para o mandato de **03/08/2023 a 03/08/2027**, conforme o art. 30º do Estatuto Social. **Os membros da diretoria executiva declaram que não estão incursos em nenhum crime de lei, que impeça exercerem a administração da associação.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, tendo eu, Edvaldo Batista da Silva, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da mesa.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.

IVANILTO COSMO DA SILVA
PRESIDENTE DA MESA

EDVALDO BATISTA DA SILVA
SECRETÁRIO DE MESA

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/08/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Generated by CamScanner

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-223717
202308041301505 18/08/2023
Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 5.93
Selo: EEMN41426 MYA
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 18/08/2023
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Generated by CamScanner

RCPJ-RJ 19/09/2019-4
ECYI79169LXB

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TALENTOS DO ESPORTE

TITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

CAPITULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1° - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TALENTOS DO ESPORTE**, com nome fantasia **ADTE** e sede à Rua Fragoso, 939 - Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23032-280 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.820/0001-80, é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado, constituída em conformidade com as normas descritas no Código Civil e adaptada a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2° - A **ADTE** tem abrangência em sua atuação, em todo o território nacional e representa em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão coletiva e gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades, abrindo filiais no Rio de Janeiro e em outros municípios e estados, bem como, se filiar a instituições nacionais ou estrangeiras de fins não econômicos, desde que cada um deles tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 3° - A **ADTE** tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculados a qualquer partido político e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual e a pessoa com deficiência ou qualquer outra forma de discriminação, visando também fortalecer os fundamentos de uma gestão pública democrática, participativa, transparente, baseada na ética e nos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 4° - A **ADTE** tem por objetivos:
I - A prestação de serviços na área de cultura, educação, esporte e lazer;
II - Dar uma melhor qualidade de vida a crianças, adolescentes e jovens, através de projetos sociais e fomento e incentivo a atividades culturais e de educação pelo esporte;
III - Ser entidade de ensino e pratica desportiva recreativa, mantendo escolinha de futebol e outras;
IV - Atuar na divulgação de ideias e projetos de sustentabilidade, preservação do meio ambiente e qualidade de vida;
V - Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias e projetos interligado aos seus objetivos;
VI - Fomentar a criação de redes de parceiros para desenvolver as diversas etapas de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de recursos em projetos culturais, desportivos e programas sociais;
VII - Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias sociais;
VIII - Promover o ensino de esportes, principalmente o futebol, a produção e promoção de eventos esportivos, competições recreativas e participando de campeonatos amadores;
IX - Criar e/ou executar projetos de cunho socioassistencial, cultural, esportivo e educacional;
X - Estimular e promover a realização de pesquisas e estudos de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, assistencial, cultural ou administrativa, em atendimento e promoção social as escolas e entidades públicas e privadas;
XI - Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras e eventos culturais e de educação em geral no país e no exterior;
XII - Desenvolver e executar programas de educação pelo esporte;
XIII - Incentivar e se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e administrativos, por meio eletrônico, de publicação de periódicos, livros, softwares, meios digitais e outros recursos;
XIV - Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação, gerenciamento e implantação de polos avançados de unidades e projetos, nas áreas de cultura, educação, esporte e lazer;
XV - Desenvolver programas e parcerias com instituições de ensino para estágios, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias e projetos que visem uma melhor qualidade de vida e capacitação;
XVI - Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com a finalidade de viabilizar a execução dos seus objetivos;
XVII - Obter de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas a consecução dos seus objetivos sociais;
XVIII - Participar de conselhos e fóruns e outros coletivos de interesses transversais;
XIX - Fazer a gestão ou cogestão de equipamentos públicos e privados nas áreas de esporte e cultura;

Generated by CamScanner

XX - Defender o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, assegurar o direito à assistência social através da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, apoiar o fortalecimento do SUS - Sistema Único de Saúde e do SUAS - Sistema Único da Assistência Social;
XXI - Promoção do voluntariado;
XXII – Viabilizar a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
XXIII - Promover, organizar, coordenar ou apoiar de qualquer forma, programas, projetos e propostas, visando à prevenção ao uso de drogas; e
XXIV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 5º – O Regimento Interno regulamentará o exercício das atividades e objetivos previstos neste estatuto.

CAPITULO 3 - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **ADTE** é constituída por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:
I - Associado fundador: pessoas que participaram da constituição da associação e cujos nomes constam na ata da fundação; e
II - Associado contribuinte: pessoas físicas que tenham o seu nome aprovado por unanimidade pela Diretoria Executiva e concorram com contribuição financeira mensal para a associação.

CAPÍTULO 4 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e contribuinte quites com suas obrigações sociais;
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembleias Gerais, com igual direito ao voto;
III - participar e acompanhar das atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria;
III - pagar as contribuições fixadas;
IV - manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Associação.

CAPÍTULO 5 – DA DEMISSÃO E PENALIDADES

Art. 9º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro de associados da associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa, a qualquer tempo, bastante para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento a **ADTE** de carta datada e devidamente assinada.

Art. 10 - Os associados perdem os seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto;
II - se infringirem qualquer dos incisos do artigo anterior;
III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
IV - se praticarem qualquer ato ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral que decidirá por maioria dos votos sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1 - DOS ORGÃOS

Art. 12 - São órgãos de administração da Associação:
I - Assembleia Geral; **II** - Diretoria Executiva; e **III** - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 2 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação e se constituirá dos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Generated by CamScanner

Art. 14 - Compete privativamente a Assembleia Geral:
I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
II - Destituir os membros que ocuparem os cargos eletivos, sempre que os interesses associativos e sociais o exigirem;
III - Alterar o Estatuto Social;
IV - Revogar as Resoluções Administrativas que se mostrarem nocivas aos interesses da Associação;
V - Deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da Associação e decidir sobre destino do acervo associativo;
VI - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e aprovar, ou não, a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
VII - Decidir em grau de Recurso os casos de exclusão dos associados, ocasião em que será franqueada a participação do associado, sendo garantido a todos os associados o direito a se manifestar formalmente na defesa de seus direitos;
VIII - Discutir assuntos de interesse da Associação e de seus associados;
IX - Decidir em última instância as questões que forem de sua alçada; e
X - Homologar exclusão de associados.
§ 1º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples salvo os temas versados nos incisos II, III, IV e V, que exigirão o voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados fundadores e colaboradores presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, devendo, em primeira convocação, estar presente maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes, a teor da previsão do Código Civil pátrio.
§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e nas filiais, quando houver, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§ 3º - Com exceção das Assembleias relatadas nos incisos II, III, IV e V, qualquer outra Assembleia, seja Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, ou seja, 50% mais 01 (um), e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.
§ 4º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
II - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte; e
III - apreciar e aprovar ou rejeitar o parecer de prestação de contas elaborado pelo Conselho Fiscal.
§ 5º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria Executiva;
II - pelo Conselho Fiscal; e
III - por requerimento de 1/5 dos associados que estejam quites com suas obrigações.

Art. 15 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:
I - A denominação da Associação, acompanhada da expressão Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
II - O CNPJ da associação;
III - O dia, a hora e o local de sua realização;
IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações da pauta;
V - A data da convocação; e
VI - Assinatura do responsável pela convocação.

Art. 16 - Nas deliberações da Assembleia Geral será observado o princípio da singularidade de voto, sendo, ainda, vedada a representação por procuração.

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.
Parágrafo Único - Todo o ocorrido na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada, ao final da Assembleia pelo presidente e pelo secretário da mesma.

CAPÍTULO 3 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente Administrativo e um Vice Presidente Financeiro.
§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleições.
§ 2º - Não poderão ser reeleitos para os cargos na Diretoria Executiva da Associação, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções publicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:
I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
II - executar a programação anual de atividades de Associação;

Generated by CamScanner

III - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
IV - reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração;
V - contratar e demitir funcionários;
VI - convocar a Assembleia Geral;
VII - praticar atos da gestão administrativa;
VIII - elaborar e reformar o Regimento Interno por Resolução Administrativa;
IX - emitir Resoluções Administrativas de caráter administrativo deliberativo;
X - criar e extinguir órgãos auxiliares, nomear e exonerar seus dirigentes e integrantes, bem como formalizar as suas respectivas competências, deliberando por Resolução Administrativa; e
XI - outras funções que lhe forem atribuídas e aprovadas pela Assembleia Geral.
Parágrafo único - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:
I - representar a **ADTE** judicial e extra judicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - presidir a Assembleia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - assinar cheques e ser o responsável pela conta bancária da associação; e
VI - admitir e dispensar empregados, prestadores de serviços e contratados, bem como assinar termo de voluntariado e contratar serviços eventuais e sem vinculo empregatício, quando for o caso.

Art. 21 - Compete ao Vice Presidente Administrativo:
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
III - publicar todas as notícias das atividades da Associação;
IV - manter atualizado o cadastro de associados;
V - responder pelos recursos humanos da Associação;
VI- desenvolver outras atividades designadas pela Diretoria Executiva; e
VII - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o termino do mandato.

Art. 22 - Compete ao Vice Presidente Financeiro:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação:
II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
VI - Manter o registro das contribuições, cobrando-as quando necessário; e
VII - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 23 - A Diretoria Executiva da **ADTE** poderá criar órgãos auxiliares, tais como Conselhos, Comissões e Departamentos, sendo estes Dirigentes nomeados pela Diretoria Executiva, para o exercício de funções e competências determinadas por Resolução Administrativa, podendo a qualquer tempo ser extinta ou o seu responsável ser substituído, de acordo com os melhores interesses da associação.

Art. 24 - É permitido o acúmulo de funções de Dirigentes nos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, Presidente, Secretário e Relator, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva;
§ 1º - Em caso de vacância, será convidado pelo próprio Conselho Fiscal um associado que esteja em pleno gozo de seus direitos, devendo seu nome ser homologado em Assembleia Geral.
§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas ao ano e extraordinariamente quando necessário.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal
I - examinar os livros de escrituração da **ADTE**;
II - opinar sobre os balanços e relatórios financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790-98, inciso III do art.4).
III - requisitar ao Vice Presidente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprovatória das operações econômico-financeiras realizados pela Associação;
IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e

Generated by CamScanner

VI - dar parecer para apreciação e aprovação de prestação de contas pela assembleia geral.

TITULO III – DAS ELEIÇÕES

CAPITULO 1 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, através da Assembleia Geral Extraordinária do **ADTE**, convocada especialmente para esta finalidade.
§ 1º - A votação será aberta e havendo uma única chapa se dará por aclamação, pelo voto dos associados que estejam em dia com suas obrigações.
§ 2º - Havendo empate, será eleita à chapa em que o candidato a Presidente for associado a mais tempo.
§ 3º - A convocação das eleições será feita pelo Presidente do **ADTE** e na sua vacância por outro membro da Diretoria Executiva ou ainda pelo Presidente do Conselho Fiscal. Quando a Diretoria e o Conselho Fiscal estiverem em vacância, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto poderá convocar Assembleia Geral de eleições, devendo para isso instituir uma Comissão Eleitoral.
§ 4º - No caso de vacância da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é o Presidente da Comissão Eleitoral que responderá interinamente pelo **ADTE** até a posse dos eleitos.
Art. 28 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa, sendo composta por 06 (seis) membros: **I** - 01 (um) Presidente; **II** – 01 (um) Vice-Presidente Administrativo; **III** - 01 (um) Vice-Presidente Financeiro; **IV** – 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal, **V** – 01 (um) Secretário do Conselho Fiscal; e **VI** – 01 (um) Relator do Conselho Fiscal.
§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser associados e maiores de 21 (vinte e um) anos.
§ 2º - As inscrições de chapas deverão ser feitas diretamente à Comissão Eleitoral.
§ 3º - Ocorrendo impedimento ou desistência de integrante de chapa, ela será inabilitada na integralidade.
§ 4º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados de qualquer categoria, que não podem integrar nenhuma das chapas inscritas.

Art. 29 - O presidente da Comissão Eleitoral emitirá o Edital Convocação de Eleição e fixará na sede, qualificando seus membros, Presidente, Secretário e Consultor, para dirigir os trabalhos de inscrição, validação, impugnação e recursos, bem como todo o processo eleitoral, e em havendo dúvidas ou controvérsia caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de ser efetivado o mesmo, decidir sobre a questão, porém impugnações já efetivadas, não poderão motivar nova contestação.
§ 1º - O Edital de Convocação conterá os prazos para inscrição de chapas, que será de 15 (quinze) dias antes da Assembleia de eleições e fixará os prazos de validação, impugnação e recursos.
§ 2º - A posse dos eleitos será feita na mesma Assembleia Geral que os elegeu.
§ 3º - É a Comissão Eleitoral que irá dirigir a Mesa da Assembleia Geral Extraordinária de Eleições, devendo o Presidente da Comissão Eleitoral empossar Diretores executivos e Conselheiros fiscais, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo esta Comissão desfeita ao término desta Assembleia Geral.

Art. 30 - Excepcionalmente, havendo uma única chapa de consenso, poderá haver assembleia geral de eleição, onde se dispensará todas as formalidades eleitorais e se dará por aclamação a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um período de mandato de 04 (quatro) anos.

TÍTULO IV – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO 1 – DOS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 31 - A contratação de Recursos Humanos será feita de acordo com cada unidade, podendo ser pelo regime da CLT, contrato de prestação de serviços ou outras formas permitidas por Lei.

Art. 32 - A contratação de estagiários e aprendizes deverá ser viabilizada junto a instituições de ensino ou entidade qualificadora.

CAPÍTULO 2 – DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 33 - A promoção do voluntariado deve ser estimulada entre pessoas da comunidade.
§ 1º - O trabalho voluntário é definido pela Lei 9.608/1998 como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Associação privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
§ 2º - Para ser enquadrado no conceito da Lei do voluntariado, o trabalho deve ter as seguintes características:
1) Prestar serviços de forma voluntária, ou seja, não pode ser imposto ou exigido como contrapartida de algum benefício concedido pela entidade ao residente ou à sua família;

Generated by CamScanner

2) Não pode haver remuneração, deve ser gratuito, já que o serviço voluntário não tem caráter econômico ou financeiro, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária;
3) O serviço voluntário deve ser prestado de forma direta e unipessoal; e
4) Prestado à entidade sem fins lucrativo e voltado para objetivos públicos.
§ 3° - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de "termo de adesão" entre a entidade e o prestador do serviço, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
§ 4° - A Lei autoriza, também, o ressarcimento de despesas incorridas pelo voluntário, desde que estas sejam expressamente autorizadas pela entidade tomadora e sejam realizadas no desempenho das atividades voluntárias, mediante notas fiscais e/ou recibos.

TÍTULO V – DOS BENS

CAPITULO 1 – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 34 - O patrimônio da **ADTE** será constituído por eventuais doações dos associados e pelos bens moveis e imóveis e direitos adquiridos ou que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas de direito publico; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoio financeiros, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 35 - A **ADTE** não distribuirá, entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante suas atividades e os aplicara integralmente na consecução dos seus objetivos.
§ 1° - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, cujas atuações são voluntárias.
§ 2° - A **ADTE** fará a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36 - Todo patrimônio, renda e receitas aferidos pela associação, deverão ser destinados aos objetivos estatutários a que se destina a entidade e aplicados integralmente no país, incluindo os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.
Parágrafo Único - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Art. 37 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO 2 - DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 38 - No caso de dissolução e/ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos.
Parágrafo Único - A **ADTE** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tomar impossível a continuação das atividades.

CAPITULO 3 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Associação observara no mínimo:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de autonomia, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

CAPITULO 4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por;
I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e privado pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
II - contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais;
III - doações, legados e heranças;

Generated by CamScanner

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
V - contribuição dos associados; e
VI - recebimentos de direitos autorais e outros.

CAPITULO 5 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 42 - Ao fim de cada exercício social, será feita escrituração de receitas e despesas, em livro próprio da Associação, balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.
Parágrafo Único - A **ADTE** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico ou privado, que atuam em áreas afins.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão 2/3 dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 44 - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e validados em Assembleia Geral.

Art. 45 - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

CAPÍTULO 2 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º - Após a aprovação deste Estatuto Social, fica convocada, num prazo de até 60 (sessenta) dias, eleições gerais para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em data a ser definida na assembleia que aprovar a reforma deste estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser utilizada as prerrogativas do **Art. 30** se houver consenso pata tal.

Art. 47º - Caso não haja consenso, o Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleições será disponibilizado em até 15 (quinze) dias após a aprovação deste Estatuto Social pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nomeado nesta assembleia de reforma e consolidação estatutária.
Parágrafo Único – Todos os mandatos se encerram automaticamente nesta data, sendo por consenso o Presidente responderá até a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e no caso de não haver consenso, o Presidente da Comissão é que responderá até a posse dos eleitos.

Art. 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2019.

Kamile Gomes da Silva
Presidente da mesa da assembleia

Luis Claudio Cosmo da Silva
Secretário da mesa da assembleia

Generated by CamScanner

RCPJ-RJ 19/09/20
ECYI79169LXB

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 223717
201907311027317 19/09/2019
Emol: 164,14 Tributo: 55,82
Selo: ECYI 79169 LXB
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Abnir F. da Silva
Oficial Substituto